



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

PROJETO DE LEI Nº037/2023

Tunas-RS, 23 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras de calçamento com paralelepípedos na Rua Padre Ludovico etapa II, Quadras 33, 34, 43 e 53 no perímetro urbano de Tunas e dá outras providências.

Paulo Henrique Reuter, Prefeito de Tunas-RS em exercício, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, apresenta o presente Projeto de Lei, para seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, decorrente da realização de obras de **CALÇAMENTO (paralelepípedos) na Rua: Padre Ludovico entre as Quadras 33, 34, 43 e 53**, no perímetro urbano de Tunas/RS totalizando 1.695,06m² no valor estimado de R\$247.732,90, conforme Memorial Descritivo e estimativa de custos, efetuará cobrança de Contribuição de Melhoria, observados os critérios estabelecidos em Lei.

Art. 2º - A Contribuição de Melhoria objeto desta lei, regulada de modo geral na Lei Municipal nº056/89 de 28 de dezembro de 1989 e suas alterações, decorrente especificamente das obras citadas no Art. 1º, que realizadas pelo Município em face do custo da obra e valorização imobiliária, conforme estabelecido em audiência pública.

Art. 3º - Após a conclusão das obras será publicado o Demonstrativo do Custo Final das Obras, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

§1º - No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal Nº056/89 que instituiu o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUNAS, bem como suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

§2º - Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão total ou parcial das obras referidas nesta Lei.

Art. 4º - A Contribuição de Melhoria tem como Limite Total a despesa realizada e como limite individual o rateio entre os beneficiados nos termos do Art. 99 do Código Tributário Municipal.

§1º - Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias mencionadas nessa Lei;

§2º - O rateio entre os beneficiários e o Município observará o limite total da despesa realizada, consoante a valorização dos imóveis beneficiados e suas respectivas testadas para a via pública pavimentada, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios nesta Lei serão cobrados de acordo com o Art. 99 do Código Tributário Municipal Nº056/89 que instituiu o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUNAS, bem como suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.



Rua: Carolina Schmitt nº382 – Fone (51) 3767-1070 CEP: 99330-000 – Tunas/RS
CNPJ: 92.406.438/0001-92
E-mail: adm@tunas.rs.gov.br
Administração 2021/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

para os usuários, às atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 5º - Para fins de realização da obra o Município poderá executar serviços de regularização da área com máquinas, nivelamento, escavação, compactação de solo, abertura e reaterro de valas, bem como execução de passeios.

Art. 6º - A Contribuição de Melhoria objeto desta lei poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, atendendo aos demais requisitos da Legislação Municipal.

Parágrafo único - O contribuinte poderá optar, pelo pagamento em uma única parcela com o valor total de sua competência, na data prevista para o pagamento da 1ª (primeira) parcela do plano parcelado, hipótese em que será concedido desconto de (10%), sobre o valor devido.


Art. 7º - Serão aplicadas à Contribuição de Melhoria, no que couber, as normas constantes na Lei Municipal nº056/89 (Código Tributário Municipal), suas alterações, bem como a legislação Federal pertinente e demais dispositivos legais.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, já previstas no Orçamento Municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo, na medida do que se fizer necessário, regulamentará esta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNAS, AOS 23 DE NOVEMBRO DE 2023.


Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal



Rua: Carolina Schmitt nº382 – Fone (51) 3767-1070 CEP: 99330-000 – Tunas/RS
CNPJ: 92.406.438/0001-92
E-mail: adm@tunas.rs.gov.br
Administração 2021/2024



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Justificativa do Projeto de Lei nº037/2023

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

O presente projeto, dispõe de modo geral sobre a execução de obras de calçamento com paralelepípedos na **Padre Ludovico, etapa II entre as Quadras 33, 34, 43 e 53**, no perímetro urbano de Tunas/RS totalizando **1.695,06m²** no valor estimado de **R\$ 247.732,90**, conforme Memorial Descritivo e estimativa de custos, efetuará cobrança de Contribuição de Melhoria, observados os critérios estabelecidos em Lei.

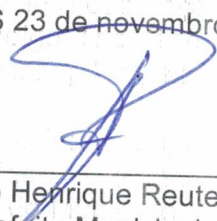
Evitando maiores discussões, salientamos que o presente projeto apenas dispõe sobre a realização das obras, prevendo a cobrança da contribuição de melhoria, a qual já está prevista e discriminada no Código Tributário Municipal e também foi aceita pelos contribuintes que terão seus imóveis atingidos pelas obras.

Assim os valores relativos ao calçamento, previstos em orçamentos, bem como o lançamento da Contribuição de Melhoria e demais detalhes seguirão as determinações legais previstas no Código Tributário do Município, bem como aos termos desta Lei.

Foi estabelecido o número de parcelas bem como o desconto em caso de pagamento em uma única parcela. Todas as demais regras já estão previstas no Código Tributário do qual não se pode afastar.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei, considerando o interesse coletivo na valorização dos imóveis a serem beneficiados, bem como de toda a comunidade.

Tunas/RS 23 de novembro de 2023.



Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal

Foi estabelecido o número de parcelas bem como o desconto em caso de pagamento em uma única parcela. Todas as demais regras já estão previstas no Código Tributário do qual não se pode afastar.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei, considerando o interesse coletivo na valorização dos imóveis a serem beneficiados, bem como de toda a comunidade.

